

PROJETO DE LEI N° 049/2015, de 23 de Novembro de 2015

Autoriza firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRATUBA-ASPUPI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do artigo 31 da lei 1272/2014, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Piratuba, para o exercício de 2015 - LDO e dá outras providências, combinado com o inciso VII do artigo 4° da lei na lei 1276/2014 de 19 de Novembro de 2014 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piratuba - SC para o exercício de 2015, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRATUBA-ASPUPI**, estabelecida na Linha Diesel s/n, Piratuba-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.062.833/0001-05, que tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, objetivando efetuar despesas pela Confraternização dos Funcionários em comemoração de Final de Ano do Exercício de 2015, compreendendo treinamento e capacitação profissional, reconhecimento no desempenho funcional, lazer, cultura, esportes e integração entre os servidores, englobando todos os agentes públicos municipais e seus familiares.

**Parágrafo único.** Na realização dos eventos admitidos pelas disposições do *caput* deste artigo, poderão ocorrer despesas com:

**I** – a contratação de profissionais para palestras e ministração de cursos;

**II** – a contratação de artistas ou grupos artísticos, musicais ou teatrais destinados ao fomento da cultura e do lazer cultural;

**III** – o fornecimento de alimentação aos servidores públicos ativos, inativos e seus familiares;

**IV** – a aquisição de brindes, prêmios e condecorações;

**V** – com a realização de outras despesas pertinentes à realização dos eventos destacados no *caput* deste artigo.

**Art. 2°** Para fins do Convênio de que trata o art. 1°, o Município repassará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Unidade:** 03.01 – Departamento de Administração

**Projeto/Atividade:** 2.004 – Manutenção do Departamento de Administração

**Modalidade:** 3.3.50.00.00.00.00.00.0.10000.0 – Transf. à Instit. Financeiras s/Fins lucrativos

**Art. 3º** A programação e ou realização do evento ficará a cargo da Associação.

**Art. 4º** Os eventos previstos no Art. 1º desta Lei ocorrerão em dia a ser determinado pela Administração, aplicando-se as disposições do *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 23 de novembro de 2015.

Mauri Lenhardt  
Prefeito Municipal em Exercício

**MENSAGEM N° 054/2015**

**Em 23 de Novembro 2015.**

**Do Prefeito Municipal  
À Câmara Municipal de Vereadores  
Piratuba – SC**

**PROJETO DE LEI N° 049/2015: Autoriza firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRATUBA-ASPUPI** e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da  
Câmara Municipal de Piratuba,**

Vários estudos realizados nas áreas administrativas e de recursos humanos comprovam que as festas de confraternização entre os funcionários promovem a motivação e o estímulo aos colaboradores.

Mas, sabe-se que além dessa motivação e estímulo, a festa de confraternização representa momento em que há a integração entre todos os colaboradores.

Esses eventos internos visam homenagear e agradecer os servidores pela dedicação ao longo do ano. Essa homenagem fortalece o relacionamento gerando o sentimento de equipe, já que a maioria das pessoas passa mais tempo no trabalho do que em qualquer outro lugar. Além disso, é neste momento que a maioria tem a oportunidade de se encontrar e ter aquele momento de confraternização, que muitas vezes não é possível no dia-a-dia, bem como integralizar os vários setores.

Qualquer investimento feito por esta administração em confraternizações trará retorno favorável, desde que considerado alguns detalhes como planejamento, antecipação, pesquisa para que a expectativa dos colaboradores assim como os objetivos desta administração sejam atendidos, principalmente quanto a satisfação dos munícipes.

E, no sentido de podermos nos planejar para estes eventos, o Poder Executivo requer a tramitação do presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Mauri Lenhardt  
Prefeito Municipal em Exercício